

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 12 - Número: 654 de 10 de Julho de 2024  
DATA: 10/07/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

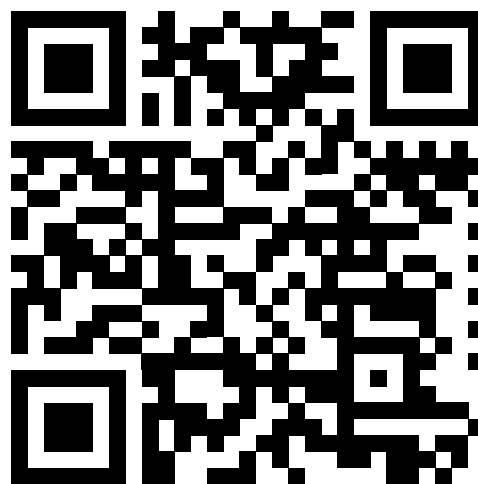
Tel: 99991260981  
E-mail: [diario@pedreiras.ma.gov.br](mailto:diario@pedreiras.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,  
CEP: 65.725-000,  
Horário de Funcionamento  
Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: \*\*\*389343\*\*  
Data: 10/07/2024  
IP com n°: 192.168.3.11  
[www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2125](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2125)

**ISSN 2764-7129**

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: \*\*\*.389.343-\*\* - em 10/07/2024 21:14:10 - IP com n°: 192.168.3.11 - [www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2125](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2125)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

✦ EXONERAÇÃO: 098/2024 - PORTARIA N.º 098/2024 – GP

### DECRETOS

✦ DISPÕE SOBRE: 021/2024 - DECRETO N.º 021, DE 09 DE JULHO DE 2024.

✦ DISPÕE SOBRE: 022/2024 - DECRETO N.º 022, DE 09 DE JULHO DE 2024.

### LEI

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.612/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.612, DE 08 DE JULHO DE 2024.

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.613/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.613, DE 08 DE JULHO DE 2024

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.614/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.614, DE 08 DE JULHO DE 2024.

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.615/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.615, DE 08 DE JULHO DE 2024.



**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS -  
EXONERAÇÃO: 098/2024**

PORTARIA N.º 098/2024 – GP

**EXONERA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA  
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR  
INEXIGIBILIDADE ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA A. GONÇALVES M.E.**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Exonerar, o Sr. **Luís Eduardo Tavares Figueredo da Silva**, inscrito sob o CPF N.º \*\*\*.518.173-\*\* e RG N.º \*\*8766412013-\* SSP/MA, da função de responsável pela fiscalização do contrato firmado por inexigibilidade entre o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o n.º10.432.389/0001-06 e a empresa **A. GONÇALVES DE ARAÚJO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º41.623.380/0002-89.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras – MA, 09 de julho de 2024.

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - DECRETOS -  
DISPÕE SOBRE: 021/2024**

DECRETO N.º 021, DE 09 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDO PARA  
CUSTEAR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE.”**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a [Lei Municipal nº 1.374 de 20 de maio de 2014](#),

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica a Secretaria Municipal de Juventude autorizada a destinar recursos financeiros na ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para custeio de despesas de pronto pagamento, nos termos da [Lei Municipal nº 1.374 de 20 de maio de 2014](#).

**Art. 2.º** Os recursos estabelecidos no artigo primeiro deste Decreto, serão distribuídos na forma de adiantamento para o pagamento de despesas disciplinadas no artigo [Art.3.º da Lei Municipal nº 1.374/2014](#).

**Art. 3.º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Juventude, vigente na [Lei Orçamentária Anual de 2024](#).

**Art. 4.º** A alocação se fará por meio de suprimento de fundos, que ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:

- **ADRINALDO SILVA BEZERRA**, CPF: \*\*\*.898.303-\*\*.

**Art. 5.º** A prestação de contas de cada pagamento realizado pelo servidor responsável, será entregue ao Setor de

Contabilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1.º Todo pagamento realizado deverá acompanhar a nota fiscal ou documento equivalente.

§ 2.º As prestações de contas finais dos recursos recebidos devem ser feitas até 20 de dezembro de 2024.

§3.º Na não aplicação dos recursos em seu total, o servidor fará a restituição dos recursos aos cofres municipais por meio de pagamento de DAM.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE  
JULHO DE 2024.****VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - DECRETOS -  
DISPÕE SOBRE: 022/2024**

DECRETO N.º 022, DE 09 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DO FOGO PARA  
LIMPEZA E MANEJO DE ÁREAS NO MUNICÍPIO DE  
PEDREIRAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o período de estiagem que fica entre os meses de julho e novembro em que o clima é seco e propício à ocorrência de focos de queimadas;

**CONSIDERANDO** que, no Brasil, foram contabilizados 17.182 focos de queimadas nos primeiros quatro meses de 2024, o maior número para o período janeiro-abril desde 2003, conforme o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE); e, segundo o Ministério do Meio Ambiente, todo esse aumento é uma consequência direta da **piora climática do mundo e do El Niño deste ano**, que trouxe secas longas;

**CONSIDERANDO** que o Maranhão é o quinto Estado do Brasil com maior número de focos de incêndio, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MMA N.º 972, de 6 de fevereiro de 2024, inciso III, alínea “c” e inciso V, alínea, alínea “e”;

**CONSIDERANDO** que as consequências das queimadas já resultam em danos materiais, ambientais e à saúde das pessoas, além de prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que compete ao município atuar na preservação ambiental e bem estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias,

**DECRETA:**

CPF: \*\*\*.389.343-\*\* - Data: 10/07/2024 - IP com n.º: 192.168.3.11  
Autenticação em: [www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2125](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2125)



**Artigo 1.º** Fica proibido o uso do fogo para limpeza e manejo de áreas, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais disposições da legislação ambiental, no período compreendido entre **10 de julho a 30 de novembro de 2024**.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o caput não se aplica às seguintes hipóteses:

I – práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas por instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais no País;

II – práticas de agricultura de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas;

III – atividades de pesquisa científica realizadas por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente;

**Artigo 2.º** As hipóteses de que trata o parágrafo único do Art. 1º são consideradas como queimada controlada que é o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.

**Artigo 3.º** A permissão do emprego do fogo de que trata o parágrafo único do Art. 1º, poderá ser suspensa, em caráter excepcional e temporário, por ato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com a finalidade de reduzir danos ambientais provocados por incêndios florestais.

**Artigo 4.º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, considerando parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar – 13ª CIBM, expedir a autorização excepcional prevista no parágrafo único do Artigo 1º, de forma fundamentada.

**Artigo 5.º** O descumprimento deste Decreto poderá acarretar em penalidades conforme a legislação ambiental.

**Artigo 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE JULHO DE 2024.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS  
MUNICIPAIS: 1.612/2024**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.612, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PEDREIRAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pedreiras/MA, constante do documento anexo, com vigência até 04 (quatro) anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.

**Art. 2.º** Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1.º As ações tem a finalidade de garantir a proteção integral a promoção, e a defesa dos direitos da criança em idade da Primeira Infância, que abrange desde o nascimento até os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, utilizando-se dos eixos prioritários finalísticos: a criança e a Saúde; a criança e a Educação; a criança e a Assistência Social; a criança e o direito de brincar; a criança, o espaço público e o meio ambiente; a criança e o combate à violência; a criança e o consumismo; a criança, o esporte e a cultura; e a criança, a diversidade e a inclusão.

§ 2.º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI do Município de Pedreiras/MA.

**Art. 3.º** As ações constantes do PMPI de Pedreiras/MA ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2024.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS  
MUNICIPAIS: 1.613/2024**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.613, DE 08 DE JULHO DE 2024**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, NO VALOR DE R\$ 284.432,46 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), AMPARADO PELA LEI N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA).**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no



orçamento vigente do Município de Pedreiras - MA, crédito especial, no valor de R\$ 284.432,46 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme dotação abaixo identificada:

**Código do Projeto/Atividade:** 2.136

**Descrição:** Aldir Blanc de Fomento à Cultura

**Órgão:** Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Cultura

**Função:** 13 Cultura

**Subfunção:** Difusão Cultural

**Programa:** Cultura Viva

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Cultura

**Orçamento:** Fiscal

**Objeto:** ações desdobradas em projetos e atividades específicos para atender o setor cultural municipal, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**Fonte de Recurso:** 171900000 Transferência Aldir Blanc Cultura Lei 14.399/2022.

**Classificação de Recursos:**

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais Valor R\$ 242.664,80

3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 14.221,60

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 27.546,06

Total: 284.432,46

**Art. 2.º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2024.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

### **GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS MUNICIPAIS: 1.614/2024**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.614, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA NO POVOADO ANGICAL II.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Povoado Angical II, no Município de Pedreiras-MA, de **UBS SEBASTIÃO FREIRE PIRES**.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2024.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

### **GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS MUNICIPAIS: 1.615/2024**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.615, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SKATISTAS DE PEDREIRAS E REGIÃO DO MÉDIO MEARIM – ASPRMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica considerada como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS SKATISTAS DE PEDREIRAS E REGIÃO DO MÉDIO MEARIM - ASPRMM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 50.512.256/0001-56, com sede na Rua Cantanhede, nº 461, Bairro Centro, Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** Incumbe à Secretaria Municipal de Administração o exame da regularidade da documentação da referida Associação, tudo em consonância com as disposições legais pertinentes à matéria.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE JULHO DE 2024.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Vanessa dos Prazeres Santos**  
Prefeito(a)

**Walber Rodrigues da Cruz**  
Vice-prefeito

**Aldeclei Farias Reis**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

**Raimunda Nonata Pereira da Costa**  
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SME

**Maria Vanusa Inácio Pereira Leite**  
Gabinete do (a) Prefeito (a) - GP

**Edvan Ferreira Matos**  
Controladoria Municipal - CM

**Raí Brito de Araújo**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC

**David Winston Lira Ximenes**  
Secretaria Municipal de Educação - SME

**Arlene Bezerra Oliveira Leitão**  
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SMS

**Sérgio Luís da Silva Benigno**  
Procuradoria Municipal - PROCURADORIA

**Raquel Melo de Sá Barreto**  
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM

**Francisca Silva dos Santos**  
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP

**Damião Felipe Barbosa**  
Secretaria Municipal de Administração - SMA

**Marcos Brunieri de Freitas**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SMIU

**Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Wescley Brito da Silva**  
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras - IMPP

**Edmilson Reis de Lima**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras - SAAEMP

**Pedro Thiago Ferreira Raposo**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

**Elias Bento Silva**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT

**Márcio Francigar Furtado e Silva**  
Câmara Municipal de Pedreiras - CMP

**Marcos Paulo Mota Teixeira**  
Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais Políticas Públicas - SEXPE

**Wellington Conceição Barbosa**  
Secretaria Municipal de Juventude - SMJ

